



Número: **5030855-29.2025.8.08.0024**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vitória - Comarca da Capital - Vara de Recuperação Judicial e Falência**

Última distribuição : **08/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 79.560.242,18**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CASA DO SERRALHEIRO LTDA - ME (AUTOR)	MARCELLO GONCALVES FREIRE registrado(a) civilmente como MARCELLO GONCALVES FREIRE (ADVOGADO) RODRIGO CARLOS DE SOUZA (ADVOGADO) REVIGO REESTRUTURACAO EMPRESARIAL LTDA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CUSTOS LEGIS)	
MINISTERIO DA FAZENDA (CREDOR)	
ESTADO DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	
MUNICIPIO DE VILA VELHA (CREDOR)	
BANCO DO BRASIL S/A (CREDOR)	PAULO CESAR BUSATO (ADVOGADO)
TTSCD SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A (CREDOR)	RITA SAMIRA DA SILVA (ADVOGADO) JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
USINA METAIS LTDA (CREDOR)	NADIME MEINBERG GERAIGE (ADVOGADO)
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (CREDOR)	
CIELO S.A. (CREDOR)	
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO SUL-SERRANA DO ESPIRITO SANTO (CREDOR)	VITOR MIGNONI DE MELO (ADVOGADO)
MORLAN S/A (CREDOR)	MARCO ANTONIO PEIXOTO (ADVOGADO)
METAL WIRE METALURGICA LTDA (CREDOR)	RAFAEL SALHANI DO PRADO BARBOSA (ADVOGADO)
STAM METALURGICA LTDA (CREDOR)	INGRETH GUERHARDT FERREIRA (ADVOGADO) MARLON LACERDA ORNELLAS (ADVOGADO) AMANDA DE OLIVEIRA LEITE (ADVOGADO)
ACO CEARENSE COMERCIAL LTDA (CREDOR)	ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO) MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO)
SIDERURGICA NORTE BRASIL S.A EM RECUPERACAO JUDICIAL (CREDOR)	MARIA DE JESUS FERREIRA CORREA (ADVOGADO) ANTONIO ARMANDO DE MELO FILHO (ADVOGADO)
TRADEMASTER INSTITUICAO DE PAGAMENTO, SERVICOS E PARTICIPACOES S.A. (CREDOR)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO)
BANCO SAFRA S A (CREDOR)	CARLOS AUGUSTO TORTORO JUNIOR (ADVOGADO)
COOPERATIVA DE CREDITO SICREDI SERRANA RS/ES (CREDOR)	MARCO TULIO RIBEIRO FIALHO (ADVOGADO)
CLAUDIO MENDES MONTEIRO (CREDOR)	LUIZ FERNANDO SPERANDIO LIMA (ADVOGADO)

BANCO SOFISA SA (CREDOR)	LUIS FERNANDO GUERRERO (ADVOGADO) PAULA APARECIDA ABI CHAHINE YUNES PERIM (ADVOGADO) LEONARDO NOBUO PEREIRA EGAWA (ADVOGADO) LUCAS MAIA FREIRE (ADVOGADO)
ALEXANDRE LIMA FARIA (CREDOR)	JOAO FURTADO GUERINI (ADVOGADO)
TABITA DOS SANTOS GIOVANELLI (CREDOR)	LUANA BOLSANELO GILES (ADVOGADO)
ROBERT BOSCH LIMITADA (CREDOR)	RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO (ADVOGADO)
NEWFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA . (CREDOR)	SAMUEL AVERBACH JUNIOR (ADVOGADO)
SIGMA ACO TUBOS E PERFILADOS LTDA (CREDOR)	EDILAINE CRISTINA AIDUKAS (ADVOGADO)
Itaú Unibanco S.A. (CREDOR)	JULIANO RICARDO SCHMITT (ADVOGADO)
LINK COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (CREDOR)	RAQUEL DE AMORIM (ADVOGADO)
PRIME TELECOMUNICACOES LTDA (CREDOR)	JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES (ADVOGADO)
GERDAU ACOS LONGOS S.A. (CREDOR)	WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO) FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO) EDUARDO SILVA GATTI (ADVOGADO)
DINAMICA TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP (CREDOR)	JORGE EDUARDO IGLESIAS LOPES (ADVOGADO)
DOX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ACOS S.A. (CREDOR)	GUILHERME HENRIQUE PEIXOTO DE AZEVEDO (ADVOGADO) EDUARDO ARRIEIRO ELIAS (ADVOGADO)
AMAZON ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (CREDOR)	SOLOM ANGELIM DE ALENCAR FERREIRA (ADVOGADO)
STEEL AMAZONIA FABRICACAO DE PRODUTOS TREFILADOS DE METAL LTDA (CREDOR)	JURACI ALTINO DE SOUZA (ADVOGADO) FABRICIO DO VALE SILVA (ADVOGADO)
TECIDOS E ARMARINHOS MIGUEL BARTOLOMEU SA (CREDOR)	CARLOS ANTONIO BREGUNCI (ADVOGADO)
TREVO INDUSTRIAL DE ACARTONADOS S/A (CREDOR)	CLAYTON ALVES DE CARVALHO (ADVOGADO)
MILLE - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL LP (CREDOR)	MARIO CEZAR PEDROSA SOARES (ADVOGADO)
PAPEIS GOMADOS LIDER E CONEXOS S A (CREDOR)	RODRIGO AFONSO MACHADO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
75781 772	08/08/2025 17:23	Petição Inicial	Petição Inicial

Ao Juízo da Vara Especializada em Recuperação Judicial de Vitória, Estado do Espírito Santo

CASA DO SERRALHEIRO LTDA. (CDS), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 12.982.965/0001-06 e na JUCEES 32201533274, estabelecida na Avenida Mário Gurgel, nº 3671, Térreo, Campo Grande, CEP 29.146-012, Cariacica/ES, por seu advogado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, requerer o **Processamento da Recuperação Judicial**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

Inicialmente requer que as intimações sejam feitas unicamente em nome do advogado Marcello Gonçalves Freire, OAB/ES nº 9.477, e-mail mgfreire@carlosdesouza.com.br, sob pena de nulidade.

I - BREVE HISTÓRICO SOBRE A RECUPERANDA

A CASA DO SERRALHEIRO (CDS) consiste em uma empresa consolidada e respeitada no fornecimento de materiais para serralheria, construção civil e indústrias, com 14 (quatorze) anos de atuação contínua.



A história da empresa é marcada por uma trajetória de excelência, inovação e atendimento personalizado, o que a tornou referência no setor.



A CASA DO SERRALHEIRO, sob a liderança de Brendo Bremenkamp, honra uma trajetória de dedicação e visão empreendedora, baseada em princípios de confiança, trabalho árduo e compromisso com a qualidade, que são os pilares que sustentam o crescimento e fortalecem os relacionamentos com clientes e parceiros.

Em sua estrutura, a CASA DO SERRALHEIRO chegou a ter um centro de distribuição (CD) e sete lojas, depois adequadas à reestruturação pela qual está passando, possuindo atualmente, além do CD localizado em Viana, unidades estrategicamente situadas no Espírito Santo, o que garante agilidade e eficiência no atendimento:

- Cariacica – Rod. 262 – Campo Grande;
- Serra – Br 101, KM 264 – Parque Res. Laranjeiras – Serra;
- Linhares – Av. Prefeito Samuel Batista Cruz, 5455 – Canivete – Linhares;
- Centro de Distribuição (CD) em Viana.

Sob o slogan “pensou aço, pensou Casa do Serralheiro”, a CDS exerce presença robusta junto ao mercado, permitindo atender à demanda de forma eficaz e pontual.

As fotos abaixo ilustram pontos de venda e áreas de atendimento a clientes da Recuperanda:



Fachada – Unidade Linhares-ES



Centro de Atendimento – Linhares/ES





Fachada – Unidade Serra/ES



Centro de Atendimento – Serra/ES

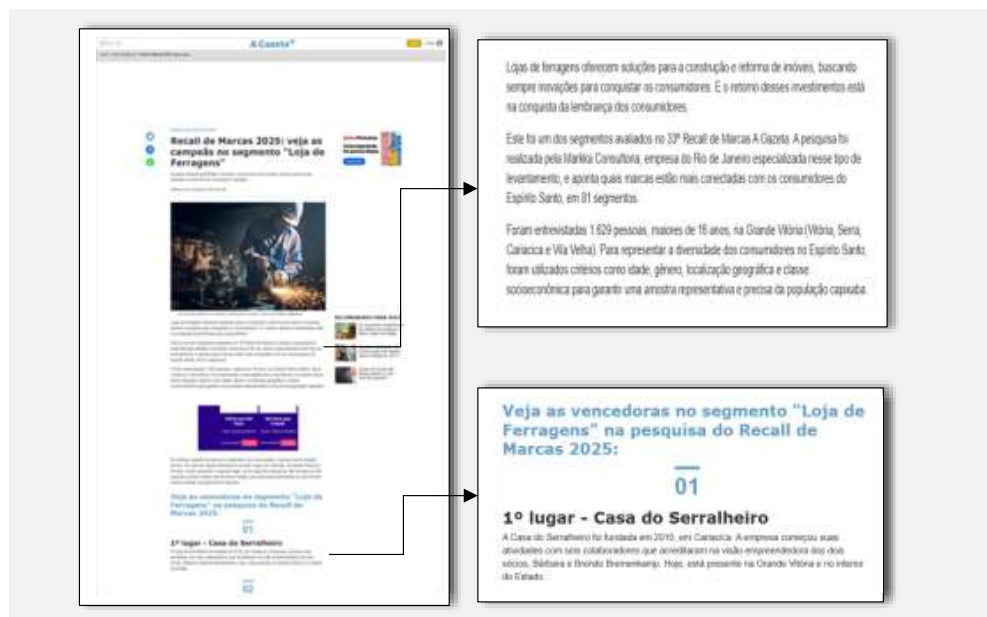


Fachada – Unidade Cariacica/ES



Centro de Atendimento – Cariacica/ES

Não por outra razão, a empresa é a atual campeã (edição 2025) do concurso “marcas de valor” realizado pelo tradicional veículo “A Gazeta”, repetindo feitos anteriores:



Recall de Marcas 2025: veja as campeãs no segmento "Loja de Ferragens"

Lojas de ferragens oferecem soluções para a construção e reforma de imóveis, buscando sempre inovações para conquistar os consumidores. E o retorno desses investimentos está na conquista da lembrança dos consumidores.

Este foi um dos segmentos avaliados no 3º Recall de Marcas A Gazeta. A pesquisa foi realizada pela Markka Consultoria, empresa do Rio de Janeiro especializada nesse tipo de levantamento, e aponta quais marcas estão mais conectadas com os consumidores do Espírito Santo, em 01 segmentos.

Foram entrevistadas 1.629 pessoas, maiores de 18 anos, na Grande Vitória (Vitória, Serra, Cariacica e Vila Velha). Para representar a diversidade dos consumidores no Espírito Santo, foram utilizados critérios como idade, gênero, localização geográfica e classe socioeconômica para garantir uma amostra representativa e precisa da população capixaba.

Veja as vencedoras no segmento "Loja de Ferragens" na pesquisa do Recall de Marcas 2025:

01

1º lugar - Casa do Serralheiro

A Casa do Serralheiro foi fundada em 2010, em Cariacica. A empresa começou suas atividades com sete colaboradores que acreditaram na visão empreendedora dos dois sócios, Rodrigo e Brando Brinmann. Hoje, está presente na Grande Vitória e no interior do Estado.



O portfólio da CASA DO SERRALHEIRO inclui uma vasta gama de produtos, como se vê em seu site: <https://casaserralheiro.com.br/>

A CDS tem sua atuação valorizada pela inovação e compromisso com a tradição e a qualidade, características que a definem no mercado de forma singular.

Como apontado, além dos pontos de venda estrategicamente distribuídos no Estado do Espírito Santo, atendendo toda a região da Grande Vitória, Sul e Norte do Estado, a CDS possui um centro de distribuição em Viana, o que lhe permitiu abrir corredor a fim de atender clientes também no Sul da Bahia e cidades do Norte do Rio de Janeiro.

A propósito, no ano de 2024 a CASA DO SERRALHEIRO promoveu a instalação de um grande centro de distribuição (CD) em Viana, com a construção de 07 (sete) pórticos e a instalação de mais de 200 máquinas, totalizando 11 mil metros quadrados de área operacional.



Imagens do Centro de Distribuição da Casa do Serralheiro – Viana/ES



Adicionalmente, com objetivo de gerar uma melhor e maior transparência e a qualidade das informações operacionais e econômico-financeiras da CASA DO SERRALHEIRO, a direção, em conjunto com o Conselho Administrativo, passou a adotar e continua adotando medidas internas importantes, incluindo:

- Integração dos controles internos e melhorias constantes nos processos e no ERP ZUMA;
- Implementação de políticas de Governança Corporativa e Compliance;
- Melhoria contínua das práticas administrativas e contábeis, com acompanhamento mensal dos resultados e discussões em reuniões da diretoria e do conselho;
- Revisão de procedimentos financeiros.

Ainda sobre o CD, o referido centro de distribuição não apenas centralizou as operações industriais, como também reduziu prejuízos com perda e furto de materiais, demonstrando uma capacidade de inovação e adaptação rápida em um mercado altamente competitivo.

Já para o ano de 2025 é previsto aumento significativo na eficiência operacional, impulsionado por melhorias tecnológicas, como:

- Implementação do WMS (Warehouse Management System) em Viana, responsável por otimizar o gerenciamento de estoques;
- Balança rodoviária conectada ao sistema de WMS, que permitirá maior precisão nas operações logísticas;
- Roteirização digitalizada possibilitando que os clientes rastreiem o processo até a entrega;
- Introdução de caixas virtuais e opções de autoatendimento, que melhorarão a experiência do cliente e tornam nossos serviços ainda mais acessíveis.



II – DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A CASA DO SERRALHEIRO, além da participação na economia, com recolhimento de impostos, movimentação da economia regional e nacional, também possui participação social quando promove a contratação de 208 (duzentos e oito) funcionários, conforme relação apresentada, implicando em participação direta num número elevado de famílias, no mínimo o dobro de pessoas, que dependem exclusivamente da remuneração disponibilizada pela Recuperanda.

Deve-se ter em mente que não é, como não há interesse em burocratizar a recuperação judicial, ao revés, deve-se primar por sua licitude, transparência e eficácia de forma econômica, logicamente, sem prejuízo nem dos direitos individuais, nem dos direitos sociais e coletivos envolvidos.

A finalidade maior da recuperação judicial é a preservação da atividade econômica e dos postos de trabalho, tanto o é que o artigo 47 da Lei 11.101/05 assim estabelece.

Entendimento contrário não é adotado pela doutrina de José da Silva Pacheco¹:

Atender os anseios e tendências manifestas na segunda metade do século XX e princípio deste século XXI, no sentido de salvaguardar a empresa, que tem uma função social e, por isso, deve subsistir às crises, em benefício dos que nela trabalham, da comunidade em que atua, dos mercados de fatores de produção e de consumo do local, da Região, do Estado e do País.

Desta forma, a recuperação judicial pretendida consiste na possibilidade de permitir a recuperação financeira e estrutural, preservando também o recolhimento de tributos correntes e aproximadamente 208 (duzentos e oito) postos de trabalho e famílias que possuem dependência econômica direta.

A atividade denominada “empresa”, por seus reflexos econômicos e sociais, merece todo o apoio e resguardo proveniente da lei e do Poder

¹ A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas – Lei nº 11.101/05 – Forense – 2006 – Coordenador PAULO PENALVA SANTOS – pág. 5).



Judiciário, uma vez que atua como importante fonte de produção e transformação.

Não por outra razão, é considerado empresário aquele que exerce em caráter profissional atividade econômica organizada para produção ou circulação de bens ou de serviços.

Para explicar tal fenômeno e corroborar o afirmado acima, destaca-se a precisão da lição do Prof. Gladston Mamede:

A empresa pressupõe a estruturação da atividade produtiva com vistas à execução habitual e regular dos atos negociais. A empresa manifesta-se: (1) como atividade: complexo de atos constantes, desenvolvidos no tempo; não é ato isolado, nem o conjunto de atos simultâneos, mas a atividade; (2) como estrutura estável, humana e procedimental; não se trata da mera reunião de pessoas, eventual e desestruturada, mas de unidade funcional, ainda que desempenhada pelo empresário individual ou por um único empregado; (3) como estrutura material; conjunto de bens organizados para a realização do objeto social e, assim a produção de lucro: imóveis, móveis e bens materiais; (4) intuito empresarial, que é animus específico: intenção empresarial, distinta da intenção dos autônomos, por exemplo; e (5) identificação social como empresa, ou seja, como ente econômico, social e jurídico.

A legislação específica compreendeu os reflexos provenientes da atividade empresarial e, desta forma, atentando-se para as questões jurídicas, sociais e econômicas, previu expressamente, em seu artigo 47, o princípio pela busca da preservação dessa atividade.

Dito isso, é de suma importância adotar o princípio da preservação da empresa para a conseqüente preservação das atividades econômicas por ela geradas.

III - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA CASA DO SERRALHEIRO

O setor do aço vive um dos momentos mais desafiadores das últimas décadas, impactando diretamente a sustentabilidade financeira de empresas em toda a cadeia de fornecimento.

A CASA DO SERRALHEIRO, apesar de sua solidez e trajetória de crescimento, não está imune a essa conjuntura crítica e complexa.



Nos últimos 40 (quarenta) meses, o preço do aço vem sofrendo uma desvalorização contínua e significativa. Essa tendência não apenas compromete as margens operacionais, como também afeta profundamente a capacidade de geração de caixa das empresas do setor.

No ano de 2024, mesmo com um bom desempenho em volume de vendas e um faturamento de R\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de reais), a CASA DO SERRALHEIRO deixou de realizar, aproximadamente, R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em receita potencial, ao se levar em contato a baixa do preço do aço em comparação aos patamares anteriores.

No corrente ano, 2025, esse cenário perdurou e teve um acentuamento, com baixa do preço do aço em torno de 25%, agravada nas últimas semanas, sem dúvidas, pelas notícias e implementação da guerra tarifária com os Estados Unidos da América.

Importante observar que essa diferença impacta diretamente o EBITDA, limitando drasticamente a flexibilidade financeira da Recuperanda.

Não bastando, a agressiva entrada de aço importado, especialmente da China, com preços muito inferiores aos praticados no mercado nacional, criou um desequilíbrio sem precedentes.

A necessidade de competir com essa nova realidade obrigou o alinhamento dos preços praticados pela CASA DO SERRALHEIRO, de forma significativa, comprometendo ainda mais a rentabilidade e aumentando o grau de exposição aos riscos financeiros.

Some-se a tal cenário o aumento da taxa Selic e de encargos como o IOF, acarretando a elevação substancial do custo de capital da Recuperanda. Para se ter uma ideia, quando diversos empréstimos foram contratados, a SELIC anual girava em torno de 2,75%, tendo chegado no momento a estratosféricos 15%, conforme tabela abaixo, elaborada de acordo com os dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil.



Ano	Taxa Selic Inicial (%)	Taxa Selic Final (%)	Variação (p.p)
2021	2,00	9,25	+ 7,25
2022	9,25	13,75	+ 4,50
2023	13,75	11,75	- 2,00
2024	11,75	12,25	- 0,50
2025	12,25	15,00	+ 2,75

*Tabela elaborada conforme dados fornecidos pelo Banco Central do Brasil
<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/historicotaxasjuros>*

Logo, operar com EBITDA comprimido e despesas financeiras elevadas se tornou um desafio estrutural, colocando em risco a continuidade de algumas frentes do negócio.

Apesar deste cenário adverso, a CDS, acreditando em sua operação, segue investindo na modernização da sua estrutura.

Como já mencionado, a nova planta em Viana, inaugurada em 2024, permitiu a duplicação da capacidade produtiva com uma redução de 20% dos custos fixos.

Porém, os benefícios alcançados ainda se mostram insuficientes para compensar as perdas causadas pela queda nos preços e o aumento nos custos financeiros durante períodos consecutivos.

A análise do histórico da CASA DO SERRALHEIRO permite observar e concluir que foram mantidas relações sólidas com fornecedores e instituições financeiras, mas, o cenário atual implicou em um nível de comprometimento financeiro que forçou a postergação de pagamentos, ensejando negociações emergenciais, mesmo após a venda de ativos relevantes na tentativa de honrar obrigações.



A CASA DO SERRALHEIRO promoveu a revisão do seu portfólio de unidades e produtos, fechando lojas que apresentavam prejuízos ou resultado reduzido. Não bastando, produtos com margens inviáveis estão sendo descontinuados.

Adicionalmente, algumas atividades foram e estão sendo terceirizadas, com o objetivo de redução de custos fixos e redução do peso com a gestão de ativos de baixa produtividade.

O objetivo é a preservação da operação, do negócio, da história, o que passa por preservar a saúde financeira da empresa, focando em operações mais estratégicas, sustentáveis e lucrativas.

A tabela abaixo é capaz de ilustrar o efeito devastador da crise no setor, comparando os preços praticados em 2021 e 2025 de 3 (três) dos principais produtos industrializados/comercializados pela Recuperanda.



Telha Galvalume 0,43mm



Coluna 5/16 7x20



Vergalhão 10mm

Produto	2021	2025	Queda	Obs.
Telha	R\$ 55,90	R\$ 28,00	-50%	Preço metro linear
Coluna 5/16 7x20	R\$ 110,00	R\$ 65,00	-40%	Preço Coluna un.
Vergalhão 10mm	R\$ 80,00	R\$ 35,00	-55%	Preço barra un.

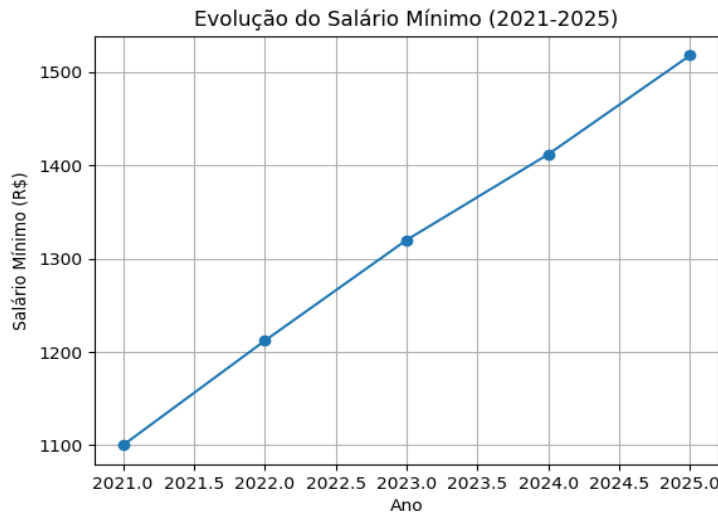
A respeito da deflação dos preços do aço, cabe uma explicação: não seria, a rigor, algo bom qualquer empresa ter o preço da sua matéria-prima reduzido? Não deveria ser comemorado?

Isto não é assim em diversos segmentos, entre eles o que envolve produtos a base de aço.

Vamos lá: com o preço anterior do aço, a Recuperanda tinha um faturamento médio mensal de 19 milhões de reais. Já com a queda ocorrida, esse valor médio mensal passou para 15 milhões.



Se por um lado o faturamento médio mensal caiu, por outro, os custos subiram, por conta da inflação dos demais itens e elevação salarial anual da categoria, exemplificada pela escalada do salário mínimo conforme gráfico abaixo:



Quanto a salários, importante destacar que o número de empregados e os demais itens do custo fixo, para se faturar em torno de 19 milhões de reais mensais é o mesmo para ter receita de 15 milhões. As necessidades da força de vendas, administração, operações e logística não mudaram.

Portanto, a diminuição mundial do preço do aço é um grande golpe nas empresas do setor.

Assim, a apontada queda não apenas influenciou diretamente a capacidade de geração de caixa da CASA DO SERRALHEIRO, como também implicou e implica no elevado aumento do percentual do custo sobre a receita líquida e desvalorização brutal do valor de estoque, sendo que as empresas do segmento necessitam manter um estoque robusto para girar a operação.

Tais fatos obrigaram a captação de empréstimos bancários que, sabidamente, são acompanhados com altas taxas de remuneração, o que tornou insustentável arcar com as despesas mensais e juros extremamente altos.

Ressalte-se que, mesmo promovendo a venda de ativos para liquidação de compromissos financeiros, não foi possível a continuidade sem recorrer



à proteção contra credores, o que hoje implica no ajuizamento da recuperação judicial.

A CASA DO SERRALHEIRO, a despeito de desenvolver de forma sólida as suas atividades desde sua constituição, com crescimento gradativo de sua capacidade produtiva, faturamento, negócios, estrutura operacional e organizacional, enfrentou várias intercorrências no cenário da micro e macroeconomia nacional e internacional que afetaram sua solidez e pujança, criando o ambiente de dificuldade econômico-financeira transitória atualmente instalado.

Abaixo algumas reportagens reforçando todo o exposto:





Página inicial > Mercado

Setorial Siderurgia e Mineração | Abril 2025

Especialistas do BB analisam os indicadores setoriais mais recentes de siderurgia e mineração.

Publicado por: Análise BB • 4 minutos • Atualizado em 08/04/2025 às 16:04



 **Mary Silva, CNPI-P**
Analista do BB Investimentos

Guerra tarifária entre Estados Unidos e China traz ainda mais incertezas sobre o cenário para o setor

Em 12/03, entraram em vigor as novas tarifas de importação de aço e alumínio nos Estados Unidos, que preveem a cobrança de 25% sobre todo o aço e alumínio estrangeiros que ingressarem no país a partir daquela data. Conforme anteriormente anunciado pelo presidente Trump, a medida encerrou uma série de acordos especiais estabelecidos com diversos países, incluindo o Brasil, que havia negociado em 2018 cotas de exportação de produtos de aço com isenção de tarifas.

Economia

Importação pressiona preço do aço para baixo no País

As importações brasileiras de aço seguem em alta, o que pressiona o mercado doméstico

20 de junho de 2025 - 05:02

 **Thyago Henrique**
reporter

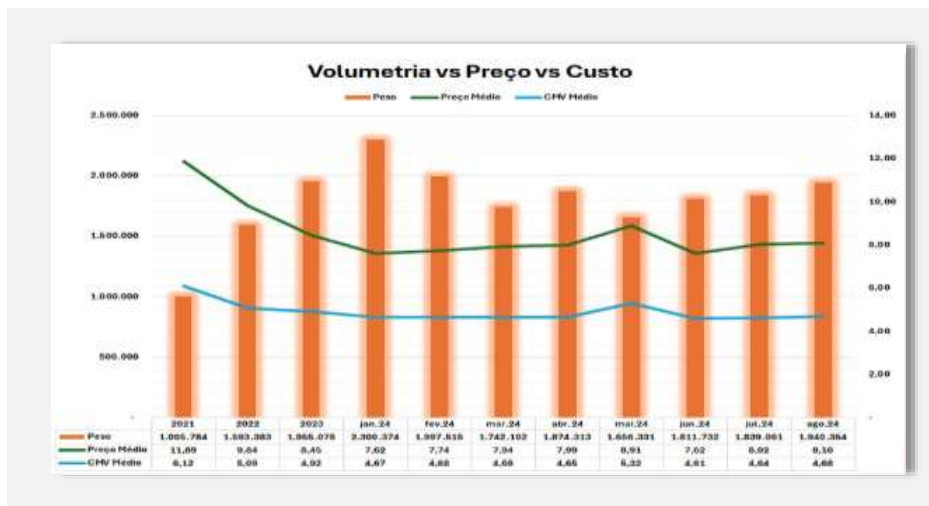


ouça este conteúdo 



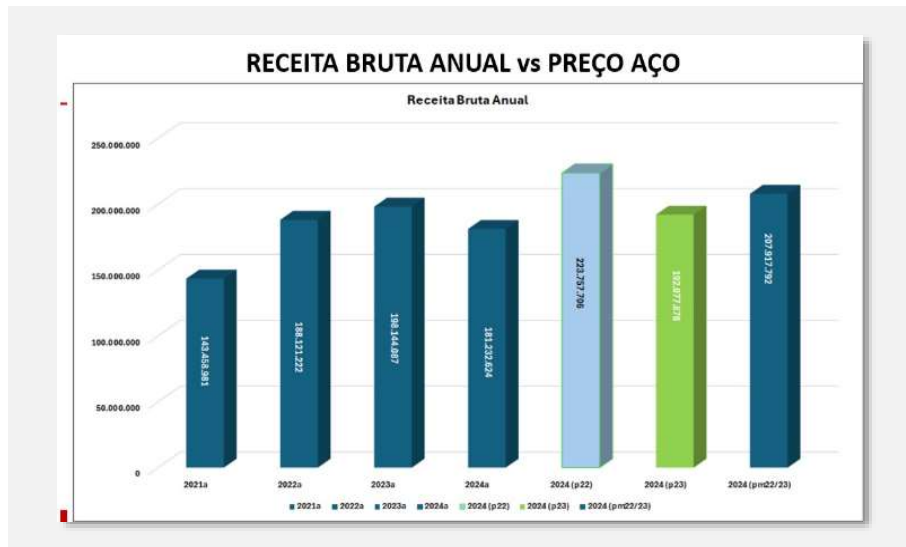


O gráfico da imagem abaixo permite observar que, em 2021, o preço médio do aço era comercializado a R\$ 11,89 (onze reais e oitenta e nove centavos) e, em agosto de 2024, foi reduzido para R\$ 8,10 (oito reais e dez centavo), isto é, uma queda de 31,88%.



Já o gráfico seguinte, mostra a queda da receita em decorrência da redução do preço do aço:





Com a proximidade da escassez de caixa para fazer frente ao pagamento dos exorbitantes juros cobrados pelas instituições financeiras, compra de matéria-prima, redução mínima do quadro de funcionários, enfim, para que fosse possível a manutenção das atividades do grupo e todos os benefícios socioeconômicos que este provê, se tornou inevitável o ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial.

De fato, a gravidade da crise atual, aliada com o alto custo financeiro cobrado pelos bancos, deixou a situação de caixa da CASA DO SERRALHEIRO debilitada, não havendo alternativa para superar a situação momentânea de crise econômico-financeira deficitária, senão através de uma reestruturação por meio do processo de recuperação judicial.

Como é sabido, a recuperação judicial visa contribuir para que a sociedade empresária economicamente viável supere as dificuldades e permaneça no mercado gerando renda, empregos e tributos, exercendo, assim, sua função social.

O arquivo "mídia", anexo, comprova que a CDS está em funcionamento a todo vapor, com investimentos maciços em mídia e força de vendas.

Exatamente pela possibilidade de se reestruturar através do ajuizamento do presente pedido de recuperação judicial, é que a CASA DO SERRALHEIRO tem condições suficientes para superar a presente crise, mantendo em



curso normal suas atividades, propiciando, assim, a manutenção da fonte produtora de recursos, de emprego e do interesse de seus credores, em vista da preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consagrado no art. 47 da LFRE.

Nesse sentido, a viabilidade da recuperação judicial pretendida é patente, face, sobretudo, à robustez de sua estrutura operacional, à sólida história de crescimento e notoriedade no mercado siderúrgico, e à estrutura de governança atualmente constituída.

Não bastando, acredita-se também que o cenário recessivo é transitório, devendo ser superado em um ou dois anos.

Com efeito, a adoção pela CASA DO SERRALHEIRO de medidas administrativas visando melhorar a produtividade e, sobretudo, a redução de custos financeiros, tem contribuído para a melhoria da geração de caixa e permite a permanência da solidez conquistada durante sua existência e atuação.

Portanto, para que ocorra verdadeiramente a superação desse cenário, surge a necessidade deste processo de recuperação judicial, cuja finalidade é ajustar o caixa, buscando o equilíbrio financeiro exigido para pagamento dos seus débitos por meio de um plano de reestruturação, que ainda será apresentado tempestivamente nos termos do art. 53 da LFRE perante este Ilustre Magistrado, para posterior apreciação e deliberação dos credores.

Diante de todo cenário apontado, conforme se pode observar dos demais documentos, incluindo a projeção do fluxo de caixa para os próximos 12 meses, a recuperação judicial pretendida é a medida necessária e eficaz para que seja obtido o soerguimento da Recuperanda, razão pela qual, a medida se faz imperiosa e urgente.

Assim, a CASA DO SERRALHEIRO gabarita todos os requisitos impostos pelos artigos 48 e 51, para que lhes sejam concedidos os prazos e condições especiais para o adimplemento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50 da LFRE.



IV - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

A documentação apresentada acompanha a exigência legal, ou seja, estão presentes os seguintes fatos:

- Trata-se de agente econômico que desenvolve atividade empresarial devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos;
- Não apresentou pedido de falência ou respondeu processo falimentar, como também não obteve concessão de recuperação judicial anteriormente;
- Seus associados e/ou administradores jamais foram condenados pela prática de crimes falimentares.

Os documentos previstos no art. 51 da lei específica também se fazem presentes e foram/estão anexados à peça de ingresso.

V - PRESERVAÇÃO DO SIGILO: BENS PARTICULARES DOS ADMINISTRADORES (ART. 51, INCISO VI DA LFRE) E RELAÇÃO INTEGRAL DOS EMPREGADOS COM RESPECTIVOS SALÁRIOS (ART. 51, INCISO IV DA LFRE)

Em atendimento ao disposto na Lei 11.101/05 e, em especial, ao regramento presente no artigo 51, a Recuperanda junta toda a relação de documentos.

Desta forma, para que se possa atender a ordem contida no inciso VII, objetivando impedir a violação indevida do sigilo das últimas declarações pessoais, requer que os documentos sejam classificados como segredo de justiça.

A CASA DO SERRALHEIRO pugna que seja determinado o acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma conhecidas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse I. Magistrado, cabendo ainda, a oitiva da Recuperanda, do administrador judicial a ser nomeado e do douto Representante do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

O STF já decidiu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra (art. 5º, X CF/88):



Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF. (STF, HC 96.056-PE, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, j. em 28.06.2011)

Proibição de reprodução de dados relativos ao autor de ação inibitória ajuizada contra empresa jornalística. Ato decisório fundado na expressa invocação da inviolabilidade constitucional de direitos da personalidade, notadamente o da privacidade, mediante proteção de sigilo legal de dados cobertos por segredo de justiça. Contraste teórico entre liberdade de imprensa e os direitos previstos nos arts. 5º, incs. X e XII, e 220, caput, da CF. Ofensa à autoridade do acórdão proferido na ADPF nº 130, que deu por não recebida a Lei de Imprensa. Não ocorrência. Matéria não decidida na ADPF. Processo de reclamação extinto, sem julgamento de mérito. Votos vencidos. Não ofende a autoridade do acórdão proferido na ADPF nº 130, a decisão que, proibindo a jornal a publicação de fatos relativos ao autor de ação inibitória, se fundou, de maneira expressa, na inviolabilidade constitucional de direitos da personalidade, notadamente o da privacidade, mediante proteção de sigilo legal de dados cobertos por segredo de justiça. (STF, Recl 9.428, Rel. Min. Cezar Peluso, Pleno, j. em 10-12-2009).

Em decorrência da ausência de qualquer dano aos credores e benefício indevido, faz-se de suma importância a atribuição de segredo de justiça à relação de empregados com respectivos salários e à relação de bens dos sócios e administradores, sendo tais documentos autuados em incidente apartado.

VI - PEDIDO LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE: ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO STAY PERIOD PARA A DATA DO PROTOCOLO DA PETIÇÃO INICIAL

Os possíveis processos ajuizados por credores da CASA DO SERRA-LHEIRO poderão acarretar um elevado número de constrições judiciais, no período compreendido entre o ajuizamento da recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.



É certo que, de direito, quaisquer constringências patrimoniais porventura impostas deverão ser objeto de reversão, com a liberação de recursos bloqueados e/ou transferência à ordem do Juízo da recuperação judicial.

No plano fático, todavia, a situação diverge, visto que, a efetivação da liberação pode demandar tempo considerável, como também as possíveis constringências poderão comprometer o fluxo de caixa da CASA DO SERRALHEIRO, inviabilizando por completo o exercício das suas atividades e, logicamente, frustrando a efetividade desta recuperação judicial.

Em suma, a garantia da continuidade das atividades da CASA DO SERRALHEIRO é necessidade essencial para que se possa obter resultado positivo com a recuperação judicial e, desta forma, cumprir com o artigo 47.

Portanto, necessária é a concessão da tutela provisória de urgência para que, de plano, seja ordenada a suspensão das ações e execuções contra a CASA DO SERRALHEIRO e, especialmente, aquelas que venham a ser efetivadas durante o período do ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento.

VII – CONCLUSÃO E PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se com fundamento no art. 52, da LFRE, o deferimento do processamento da recuperação judicial da Recuperranda.

Ato contínuo, pede-se que esse D. Juízo se digne:

- i) nomear administrador judicial;
- ii) determinar a suspensão de todas as ações e execuções em face da CASA DO SERRALHEIRO;
- iii) determinar a intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas Federal, do Estado do Espírito Santo e do Município de Cariacica a respeito do processamento da recuperação;
- iv) determinar a expedição de edital de credores, na forma do art. 52, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 11.101/05;



v) determinar, nos termos do art. 6º da LREF, a imediata suspensão das execuções em andamento em face da CASA DO SERRALHEIRO, inclusive e especialmente as determinações de quaisquer atos de constrição aos patrimônios da CASA DO SERRALHEIRO, de modo a evitar que constrições judiciais sejam realizadas no período compreendido entre o ajuizamento da presente recuperação judicial e o deferimento do seu processamento e, mais, de eventuais outros sobre os quais a CASA DO SERRALHEIRO ainda não tenha sido intimada, servindo a presente decisão como ofício e sendo permitido que a própria CASA DO SERRALHEIRO a apresente aos Juízos onde se processem ações contra si, órgãos públicos e pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenham contratos;

vi) determinar o regular andamento da presente recuperação judicial, com a prática dos atos previstos na LREF, até o seu encerramento, por sentença, após a esperada concessão da recuperação (art. 58, LREF), uma vez aprovado o plano, a ser apresentado nos termos do art. 53 da LREF;

vii) aceitar todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente a juntada documental superveniente.

A CASA DO SERRALHEIRO requer, mais uma vez, que a relação dos bens particulares dos seus sócios e administradores, assim como a relação de seus funcionários, sejam autuadas sob sigilo de justiça, com fundamento no art. 189, inciso III, do Código de Processo Civil.

Por fim, requer a juntada das anexas guias de custas devidamente recolhidas, na forma da lei.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 79.560.242,18 (setenta e nove milhões, quinhentos e sessenta mil, duzentos e quarenta e dois reais e dezoito centavos).

Termos em que, pede deferimento.

Vitória, 8 de agosto de 2025.

Sérgio Carlos de Souza
OAB/ES 5462

Marcello Gonçalves Freire
OAB/ES 9477

